



EMENDA ADITIVA 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, de 30 de Setembro de 2021. Lei Orçamentária. Exercício Financeiro 2022.

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de ERERÉ, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Capítulo II- DA FIXAÇÃO DA DESPESA, da Lei Orçamentária. Exercício Financeiro 2022, artigo que garanta, nos moldes do art. 29 da Constituição Federal repasse de 7% a título de duodécimo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal atesta que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e **despesas**, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Pelo que se depreende do texto constitucional o repasse do duodécimo constitui despesa que, apesar de ter previsão na lei maior, ocasionando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A, § 2º, II, da CF; entende-se ser salutar a inclusão da obrigação na LOA.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ereré - CE, em 21 de Outubro de 2021.

José Daciso Maia de Sousa
Presidente – COF